

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e da acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013

Branda
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.241, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no exercício de 2014 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, relativo ao exercício de 2014, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

- I - imóveis edificados residenciais: 15% (quinze por cento);
- II - imóveis edificados não residenciais: sem redução.

Art. 2º - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do IPTU e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2014, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim de Assis Nascimento
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal